

## Sub-Região de Saúde de Viseu

**Despacho (extracto) n.º 6509/2009**

Por despacho de 2009-02-18 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, por delegação:

Cláudia Cristina da Silva Pereira, do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Mangualde, da Subregião de Saúde de Viseu e Ana Mafalda Casqueira Cardoso Caneira da Fonseca e José de Figueiredo Rodrigues do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Viseu 2, da Subregião de Saúde de Viseu — Autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, como Técnicos de 1.ª classe — área de Radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

20 de Fevereiro de 2009. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## Sub-Região de Saúde de Santarém

**Despacho n.º 6510/2009**

Na sequência do despacho de homologação, datado de 30/12/2008, da lista de classificação do concurso interno de acesso misto para provimento de uma quota (9 lugares) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Serviços de âmbito Sub-Regional e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos, na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, Serviços de âmbito Sub-Regional, e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, transitam em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria/carreira de assistente técnico, para os seguintes níveis remuneratórios, os trabalhadores abaixo indicados:

Nível remuneratório entre 6 e 7:

Ana Isabel Marques Relvas da Silva Perdigo Dias  
Ana Paula Carvalho dos Santos Duarte  
Eufémia Maria Ramalho Condeixa Capucho  
Helena Maria dos Santos Carvalho Gomes  
Maria de Fátima Menino Carreira Viegas  
Maria de Lurdes Sampaio Pratas  
Maria do Rosário Teixeira Diogo dos Santos

Nível remuneratório entre 7 e 8:

Sónia Cristina Pinto José Caetano  
Nível remuneratório 8:  
Mariana Varela Martins Gomes

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

**Despacho n.º 6511/2009**

Por despacho de 03/02/2009 do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP:

Enfermeira Chefe, Isilda Alves Cordeiro, a exercer funções no Centro de Saúde de Coruche, autorizada a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, com início em 01/01/2009 e termo a 31/03/2009.

20 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

## Alto-Comissariado da Saúde

**Despacho (extracto) n.º 6512/2009**

Por despachos de 25 de Novembro de 2008, e 10 de Dezembro de 2008, respectivamente da Alta Comissária da Saúde e do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

Manuel António Horta Valente, motorista do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Ocidental, EPE, autorizada a sua transferência para

o Mapa de Pessoal do Alto Comissariado da Saúde, com efeitos a 27 Novembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2008. — A Alta Comissária da Saúde, *Maria do Céu Machado*.

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso (extracto) n.º 4551/2009**

Nos termos do ponto n.º 37.1, da Secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, por ter recusado o provimento a que tinha direito, é abatida à lista de classificação final, Rita Alexandra Rebelo Cardoso de Oliveira Barros, candidata única no concurso interno geral de provimento para assistente de reumatologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008.

20 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Simões Pereira Nobre*.

## Direcção-Geral da Saúde

**Despacho n.º 6513/2009**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 21/2008, de 2 de Dezembro, foi alterada a missão e as atribuições da Direcção-Geral da Saúde (DGS) que passou a incluir a área do planeamento e programação da política nacional para a qualidade no sistema de saúde.

Para desenvolvimento dos diplomas referidos foi aprovada a Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, que veio adaptar a estrutura nuclear da DGS às novas atribuições, aproveitando-se para efectuar algumas alterações, designadamente de terminologia.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis e estrutura matricial:

1 — Na Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde são criadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Informação, Comunicação e Educação para a Saúde (DICES);
- b) Divisão de Saúde no Ciclo de Vida e em Ambientes Específicos (DCVAE);
- c) Divisão de Saúde Ambiental (DA);
- d) Divisão para a Plataforma contra a Obesidade (DPCO).

1.1 — À DICES compete:

- a) Estudar os determinantes e as desigualdades em saúde, em particular as iniquidades ligadas aos contextos socioeconómicos e ao género, e propor e coordenar programas e actividades que reforcem o empoderamento no domínio da saúde;
- b) Incrementar a literacia e a autodeterminação, através de processos informativos e pedagógicos, tendo em vista promover estilos de vida conducentes à saúde e ao bem-estar;
- c) Difundir princípios, orientações técnicas e instrumentos didácticos em matéria de informação e comunicação, no âmbito da educação para a saúde;
- d) Propor estratégias de comunicação da DGS e coordenar as acções delas decorrentes, incluindo em situações de crise;
- e) Propor, desenvolver e apoiar iniciativas de informação e comunicação das unidades orgânicas internas.

1.2 — À DCVAE compete:

- a) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de promoção da saúde no ciclo de vida e nas pessoas em situação de vulnerabilidade, designadamente nas áreas da saúde oral, prevenção de acidentes e prevenção da violência;
- b) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de promoção da saúde em ambientes específicos, designadamente nas áreas da saúde escolar e saúde ocupacional;
- c) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de intervenção no âmbito da promoção do envelhecimento activo, incluindo a promoção de ambientes e cidades amigas das pessoas idosas.

1.4 — À DA compete:

- a) Propor acções para a promoção de factores de protecção e de mitigação dos impactos negativos sobre a saúde humana, associados à poluição atmosférica e às alterações climáticas;

b) Propor estratégias e coordenar programas específicos para avaliação e colaboração na gestão do risco para a saúde humana nos diversos domínios, nomeadamente da água, dos espaços construídos, dos resíduos, das substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente modificados e das radiações ionizantes e não ionizantes;

c) Acompanhar, emitir pareceres técnicos e licenciar instalações, equipamentos e substâncias químicas e biológicas nos termos da lei.

### 1.3 — À DPCO compete:

a) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de prevenção e controlo da obesidade, em particular as decorrentes da Plataforma Nacional contra a Obesidade;

b) Propor, coordenar e colaborar no desenvolvimento de iniciativas de vigilância da obesidade, em particular da obesidade infantil;

c) Estudar os determinantes dos hábitos alimentares e da actividade física dos portugueses no âmbito da prevenção e controlo da obesidade;

d) Propor a emissão de orientações técnicas em matéria de abordagem e tratamento do excesso de peso e obesidade e promover a formação neste domínio.

2 — Sem prejuízo das competências previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 644/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, compete à Direcção de Serviços de Prevenção e Controlo de Doenças propor planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique e acompanhar o seu desenvolvimento, e propor estratégias e coordenar programas no âmbito da prevenção e controlo de doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo o Programa Nacional de Vacinação.

2.1 — Na Direcção de Serviços de Prevenção e Controlo de Doenças são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Participação da Sociedade Civil (DPSC);

b) Divisão de Saúde Reprodutiva (DSR).

### 2.2 — À DPSC compete:

a) Definir e desenvolver metodologias e instrumentos que promovam o recurso a formas inovadoras de participação da sociedade civil;

b) Propor medidas de responsabilização e capacitação do cidadão e da sociedade civil envolvida na prevenção e no controlo da doença;

c) Articular e acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades colectivas sem fins lucrativos com intervenção na saúde, incluindo a execução de projectos;

d) Divulgar linhas de financiamento nacionais e europeias e apoiar tecnicamente e financeiramente a concepção de projectos a desenvolver por entidades colectivas sem fins lucrativos com intervenção na saúde.

### 2.3 — À DSR compete:

a) Propor estratégias, coordenar programas e apoiar tecnicamente os serviços nas acções que reforçam a oferta de cuidados em saúde sexual e reprodutiva no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

b) Assegurar formas flexíveis de intervenção em saúde sexual e reprodutiva e neonatal junto dos grupos populacionais mais vulneráveis, tendo em conta a igualdade de género;

c) Fomentar a preparação técnica dos profissionais e promover a articulação entre as unidades de saúde tendo em vista a melhoria dos cuidados prestados nestas áreas;

d) Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas várias vertentes da saúde sexual e reprodutiva e proceder à análise dos factores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade materna, fetal e neonatal no âmbito do sistema de saúde.

3 — No Departamento da Qualidade na Saúde são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Qualidade Clínica e Organizacional (DQCO);

b) Divisão de Segurança do Doente (DSD);

c) Divisão de Gestão Integrada da Doença e Inovação (DGIDI);

d) Divisão de Mobilidade de Doentes (DMD).

### 3.1 — À DQCO compete:

a) Gerir sistemas de qualificação das unidades prestadoras de cuidados de saúde;

b) Gerir o Portal da Transparência;

c) Propor a emissão de orientações técnicas com base na melhor evidência científica disponível;

d) Desenvolver a monitorização do desempenho das unidades prestadoras de cuidados de saúde;

e) Avaliar a satisfação dos utentes e profissionais das unidades de saúde;

f) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no domínio da qualidade na saúde.

### 3.2 — À DSD compete:

a) Coordenar a prevenção e o controlo das infecções associadas aos cuidados de saúde;

b) Coordenar a prevenção das resistências aos antimicrobianos;

c) Gerir a notificação de eventos adversos;

d) Gerir o sistema nacional 'Sim Cidadão'.

### 3.3 — À DGIDI compete:

a) Coordenar sistemas de monitorização e vigilância da doença, que permitam a gestão integrada da doença;

b) Coordenar a gestão de projectos de prestação de cuidados de saúde complexos, com elevada diferenciação ou inovadores, acompanhando e avaliando a sua execução;

c) Promover a racionalização da utilização dos recursos da saúde, propondo medidas de melhoria no controlo e tratamento da doença;

d) Validar, divulgar e planear a expansão de experiências inovadoras na área da organização e prestação de cuidados de saúde;

e) Avaliar os resultados em saúde, através do acompanhamento de centros de observação específicos, criados pela comunidade científica e ou académica nacional.

### 3.4 — À DMD compete:

a) Acompanhar e emitir pareceres técnicos no processo de prestação de cuidados de saúde a doentes portugueses no estrangeiro e a doentes estrangeiros em Portugal, incluindo a população imigrante e avaliar o seu impacto no sistema de saúde;

b) Assegurar a divulgação de informação sobre a prestação de cuidados de saúde transfronteiriços existentes no espaço da União Europeia e Espaço Económico Europeu;

c) Gerir a informação respeitante a centros de referência, nacionais e internacionais, de prestação de cuidados de saúde;

d) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no domínio da mobilidade de doentes.

4 — Na Direcção de Serviços de Epidemiologia e Estatísticas de Saúde são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Epidemiologia (DE);

b) Divisão de Estatísticas de Saúde (DES).

### 4.1 — À DE compete:

a) Conceber e seleccionar indicadores e índices a ser utilizados com carácter epidemiológico;

b) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação epidemiológica;

c) Orientar tecnicamente a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional;

d) Validar resultados de estudos realizados por entidades ou investigadores, de molde a serem oficialmente reconhecidos com representatividade nacional;

e) Assegurar a análise evolutiva de taxas de morbilidade e mortalidade e de fenómenos de saúde.

### 4.2 — À DES compete:

a) Assegurar as funções de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para a codificação das causas de morte;

b) Recolher e tratar dados e a analisar indicadores estatísticos;

c) Desenvolver sistemas de informação apropriados para conhecer a procura ou a utilização de serviços de saúde, públicos ou privados;

d) Uniformizar conceitos, nomenclatura e metodologia conducentes à codificação de doenças, traumatismos ou lesões funcionais;

e) Assegurar funções de garantia de qualidade da certificação de óbitos.

5 — Na Direcção de Serviços de Administração é criada a Divisão de Gestão de Recursos (DGR), competindo-lhe:

a) Racionalizar e monitorizar a gestão de pessoal com vista ao aumento da produtividade, qualidade do trabalho e satisfação dos profissionais;

b) Elaborar o balanço social da DGS;

c) Planear e gerir os orçamentos de funcionamento e de investimento, assegurando a sua execução, e elaborar a conta de gerência;

d) Desenvolver métodos, instrumentos e programas que promovam o recurso a formas inovadoras de organização, gestão e funcionamento internos;

e) Planear a formação interna;

f) Planificar e gerir os recursos informáticos e de comunicações internos.

### 5.1 — Na DGR são criadas as seguintes Secções:

a) Secção de Pessoal e Expediente (SPE);

b) Secção de Contabilidade e Aprovisionamento (SCA).

## 5.2 — À SPE compete:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
- b) Executar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público do pessoal;
- c) Efectuar os processamentos das remunerações e outros abonos, e assegurar o processamento e liquidação dos descontos devidos;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema informático de registo, controlo, distribuição e pesquisa de correspondência;
- e) Executar as tarefas inerentes ao arquivo intermédio da DGS;
- f) Supervisionar o trabalho de reprografia, da central telefónica e de outros assistentes operacionais.

## 5.3 — À SCA compete:

- a) Promover a preparação, execução e gestão do orçamento da DGS;
- b) Processar e liquidar as despesas autorizadas, organizar e manter a contabilidade da DGS;
- c) Preparar os pedidos de libertação de crédito por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado ou das despesas com compensação em receita;
- d) Assegurar o tratamento dos processos de arrecadação de receitas e promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneo;
- e) Elaborar os processos de despesa, verificar a sua legalidade e proceder ao processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos da DGS;
- f) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão dos bens consumíveis, bem como preparar e executar os contratos de fornecimento de serviços;
- g) Manter actualizado o cadastro e inventário dos bens do património afecto e assegurar as actividades de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos.

6 — É criado na dependência do Director-Geral, o Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade (GAJER), competindo-lhe:

- a) Prestar assessoria jurídica, divulgar informação legislativa e coordenar o intercâmbio de informação jurídica com os serviços centrais;
- b) Colaborar na elaboração de projectos legislativos e apoiar e acompanhar a aplicação de diplomas legais que atribuam competências à DGS;
- c) Coordenar a elaboração de protocolos de objecto técnico-científico a outorgar pela DGS e centralizar o seu arquivo, bem como instruir os processos de concessão do título de consultor;
- d) Promover a instrução de processos de contra-ordenação e acompanhar os processos contenciosos em que a DGS seja parte;
- e) Promover o conhecimento em matéria de ética e responsabilidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde;
- f) Identificar necessidades e prioridades em matéria de ética e responsabilidade, propor a emissão de orientações técnicas e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ética da DGS.

7 — É adoptada a estrutura matricial composta pelas seguintes equipas multidisciplinares:

- a) Unidade de apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS);
- b) Unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional (ASN);
- c) Unidade de apoio às Emergências de Saúde Pública (UESP).

## 7.1 — Ao CASNS compete:

- a) Gerir e acompanhar a execução das actividades prestadas no âmbito do CASNS;
- b) Determinar a realização de inspecções e auditorias à actividade realizada pelo CASNS;
- c) Promover a articulação e incentivar a qualidade da resposta dos prestadores de cuidados de saúde do SNS;
- d) Assegurar a articulação com os serviços e estruturas centrais do Ministério da Saúde responsáveis por intervenções directas no CASNS.

## 7.2 — À ASN compete:

- a) Apoiar o Director-Geral da Saúde no exercício das competências como Autoridade de Saúde Nacional, incluindo a supervisão da actividade das autoridades de saúde e a aplicação do regulamento sanitário internacional;
- b) Em situações de grave emergência apoiar a aplicação das medidas previstas na lei;
- c) Analisar os recursos de juntas médicas para avaliação de incapacidade de pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, e apoiar a comissão de normalização e acompanhamento das avaliações de incapacidade.

## 7.3 — À UESP compete:

- a) Assegurar a manutenção permanente da recolha de dados através de múltiplas fontes informativas sobre situações de morbilidade, mortalidade e fenómenos de saúde inesperados;
- b) Assegurar a plataforma de comunicação nas situações de identificação de crise de saúde pública face a alertas nacionais ou internacionais.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

9 — É revogado o Despacho n.º 11 518-A/2007, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007.

16 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

## Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

## Aviso n.º 4552/2009

Reunidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR, posicionada actualmente entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas a que corresponde a remuneração de 1.145,33 €, a Carla Margarida Dias Costa Lopes do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 05 de Fevereiro de 2007.

20 de Fevereiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

## Aviso n.º 4553/2009

Reunidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR, posicionada actualmente entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a que corresponde a remuneração de 1.145,33 €, a Sílvia Esther Contreras Pareja, Enfermeira do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 01 de Outubro de 2007.

20 de Fevereiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Despacho n.º 6514/2009

Concretizando a determinação de que ao Estado compete apoiar as famílias no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos, promovendo progressivamente o acesso às escolas particulares em condições de igualdade com as públicas, o Ministério da Educação continua a apoiar as famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

De modo a garantir um efectivo apoio às famílias, em particular as menos favorecidas do ponto de vista económico, entende-se necessário proceder à actualização das captações que delimitam os escalões de rendimentos definidos para os contratos simples e de desenvolvimento, a par dos aumentos no valor das anuidades.

Tendo em atenção o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, determina-se:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, com as últimas alterações introduzidas pelo despacho n.º 26338/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

- a) São definidas as captações e correspondentes escalões de participação por parte do Estado, constantes do mapa que constitui o anexo I;